

CÉSAR LUIS STUMM & CIA LTDA

CNPJ 13.393.720/0001-06

RUA BARÃO DO ARROIO GRANDE, Nº 842 – SANTA CRUZ DO SUL

TELEFONE: 51 3711-2850

pavimentação das ruas Margal Miranda e Arthur da Costa e Silva com fornecimento de materiais do tipo execução indireta – empreitada global”, contando com a participação da ora manifestante/recorrente e a empresa ESW CONSTRUÇÕES LTDA.

Ato contínuo foi elaborada avaliação documental referente a habilitação das empresas, ocasião em que a empresa ESW CONSTRUÇÕES LTDA foi considerada habilitada a empresa ora recorrente desabilitada, conforme erro na apresentação dos índices, conforme valores apresentados no balanço, isso no cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL.

II - DO DIREITO

A empresa Recorrente apresentou seu cálculo de Liquidez Geral com pequeno equívoco, porém o mesmo não pode ser motivo de inabilitação no presente processo de licitação, uma vez que a empresa, ao refazer o mesmo, apresenta índice muito superior aquele exigido pelo presente edital.

Ainda, o que se busca em um processo de licitação senão a ampla concorrência? Desta forma, adequado seria a reformulação dos cálculos e a constatação se o mesmo apresenta os valores mínimos exigidos pelo edital.

Não se pode retirar da disputa, diga-se de passagem, reduzida, vez que são duas empresas participantes, por um motivo não relevante e que não prejudica a outra parte, muito menos ao Município licitante, vez que, esse sim, deve buscar a proposta mais vantajosa e somente saberá qual é, se retificar sua decisão e tornar a empresa ora manifestante habilitada no referido processo de licitação.

A fim de clarificar o que aqui é alegado, apresentamos o cálculo novamente, de forma correta:

Índice de Liquidez Geral (LG):

LG = AC + ARLP/PC + PELP

LG = 1.956.078,61 + 143.762,67/147.713,73+266.201,21

LG = 2.099.841,28 / 413.914,94

LG = 5,073

